

# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Emenda ao Projeto-de-Lei nº 125/13

**A Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta propor nova redação ao Art.11 e acrescentar o Art. 12, que passam a ter as seguintes redações:**

**Art. 11.** Todas as dações em pagamento propostas serão remetidas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico, para apreciação do poder Legislativo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2014.

**Ver. JONAS XAVIER - PROS**  
Presidente

**Ver. LUIS ERNANI ALVES – CHACRINHA - PMDB**  
Relator

**Ver. ANTONIO ARILENE PEREIRA - PTB**  
Secretario

PLE 125/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001957 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D638365BEB86F18C882FB2DAF5CC3FE

